DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1407 DA COMISSÃO

de 26 de agosto de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/919 no que diz respeito às normas harmonizadas para mangueiras resistentes ao fogo para combustível, mangueiras não resistentes ao fogo para combustível, válvulas e acessórios de passagem do casco, motores interiores a *diesel* e componentes dos sistemas de combustível e de eletricidade montados no motor, e volantes

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os produtos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* são conformes com os requisitos abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, e no anexo I da mesma diretiva.

(2) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) que elaborassem e revissem as normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2013/53/UE, para ter em conta os requisitos essenciais estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, dessa diretiva, e no seu anexo I, que são mais rigorosos do que os requisitos estabelecidos na Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) subsequentemente revogada.

(3) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736, foi igualmente solicitado ao CEN e ao Cenelec que revissem as normas cujas referências foram publicadas pela Comunicação 2015/C 087/01 da Comissão ([5]).

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90).

([3]) Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, sobre um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que se refere às embarcações de recreio e às motas de água em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (ainda não publicada no Jornal Oficial).

([4]) Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 164 de 30.6.1994, p. 15).

([5]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 87 de 13.3.2015, p. 1).

(4) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas, cujas referências foram publicadas pela Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão ([6]): EN ISO 7840:2018, relativa a mangueiras resistentes ao fogo para combustível, EN ISO 8469:2018, relativa a mangueiras não resistentes ao fogo para combustível, EN ISO 9093-1:2018 e EN ISO 9093-2:2018, relativas a válvulas e acessórios de passagem do casco, e EN ISO 16147:2017, relativa a motores interiores a *diesel* — componentes dos sistemas de combustível e de eletricidade montados no motor. Tal resultou na adoção das seguintes normas harmonizadas: EN ISO 7840:2021, EN ISO 8469:2021, EN ISO 9093:2021 e EN ISO 16147:2021.

(5) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN elaborou igualmente a nova norma harmonizada EN ISO 23411:2021 Embarcações pequenas — Volantes.

(6) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se as referidas normas, como elaboradas ou revistas pelo CEN, respondem ao pedido formulado na Decisão de Execução C(2015) 8736.

(7) A norma EN ISO 7840:2021 estabelece os requisitos gerais e os ensaios físicos das mangueiras resistentes ao fogo para combustível, destinadas ao transporte de gasolina ou de gasolina misturada com etanol e de gasóleo ou gasóleo misturado com FAME, concebidas para uma pressão máxima de funcionamento de 0,34 MPa, no caso de mangueiras de diâmetro interior igual ou inferior a 10 mm, e de 0,25 MPa, no caso de mangueiras de diâmetro interior até 63 mm em pequenas embarcações.

(8) A norma EN ISO 8469:2021 estabelece os requisitos gerais e os ensaios físicos das mangueiras não resistentes ao fogo para combustível, destinadas ao transporte de gasolina ou de gasolina misturada com etanol e de gasóleo ou gasóleo misturado com FAME, concebidas para uma pressão máxima de funcionamento de 0,34 MPa, no caso de mangueiras de diâmetro interior igual ou inferior a 10 mm, e de 0,25 MPa, no caso de mangueiras de diâmetro interior até 63 mm em pequenas embarcações até 24 m.

(9) A norma EN ISO 9093:2021 estabelece os requisitos aplicáveis aos acessórios de passagem do casco, válvulas, ligações de mangueiras, seus acessórios e instalação, em pequenas embarcações até 24 m.

(10) A norma EN ISO 16147:2021 estabelece os requisitos de conceção e instalação de motores interiores a *diesel* e componentes dos sistemas de combustível e de eletricidade montados no motor, para minimizar as fugas de combustível, o risco de choque elétrico e o risco e/ou propagação de incêndios em pequenas embarcações até 24 m.

(11) A norma EN ISO 23411:2021 estabelece os requisitos de conceção e ensaio dos volantes de pequenas embarcações até 24 m.

(12) As normas EN ISO 7840:2021, EN ISO 8469:2021, EN ISO 9093:2021, EN ISO 16147:2021 e EN ISO 23411:2021 satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, bem como no anexo I, parte A, da mesma diretiva. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(13) A norma EN ISO 7840:2021 substitui a norma EN ISO 7840:2018. A norma EN ISO 8469:2021 substitui a norma EN ISO 8469:2018. A norma EN ISO 9093:2021 substitui as normas EN ISO 9093-1:2018 e EN ISO 9093-2:2018. A norma EN ISO 16147:2021 substitui a norma EN ISO 16147:2017. A norma EN ISO 23411:2021 substitui as normas EN ISO 9775:2017 e EN ISO 15652:2017 publicadas pela Comunicação da Comissão 2018/C 209/05 ([7]).

(14) É, por conseguinte, necessário retirar as referências das normas EN ISO 7840:2018, EN ISO 8469:2018, EN ISO 9093-1:2018, EN ISO 9093-2:2018, EN ISO 9775:2017, EN ISO 15652:2017 e EN ISO 16147:2017 do *Jornal Oficial da União Europeia* ([8]).

([6]) Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão, de 4 de junho de 2019, relativa às normas harmonizadas aplicáveis às embarcações de recreio e às motos de água, elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 146 de 5.6.2019, p. 106).

([7]) Comunicação da Comissão no quadro da execução da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 209 de 15.6.2018, p. 137).

([8]) JO C 209 de 15.6.2018, p. 137.

(15) A fim de garantir aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem os seus produtos de acordo com as versões revistas das normas harmonizadas EN ISO 7840:2018, EN ISO 8469:2018, EN ISO 9093-1:2018, EN ISO 9093-2:2018, EN ISO 9775:2017, EN ISO 15652:2017 e EN ISO 16147:2017, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas.

(16) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE. As referências das normas harmonizadas EN ISO 7840:2021, EN ISO 8469:2021, EN ISO 9093:2021, EN ISO 16147:2021 e EN ISO 23411:2021 devem ser incluídas nesse anexo. As referências das normas harmonizadas EN ISO 7840:2018, EN ISO 8469:2018, EN ISO 9093-1:2018 e EN ISO 9093-2:2018 devem ser suprimidas desse anexo.

(17) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/919 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia*. As referências das normas harmonizadas EN ISO 9775:2017, EN ISO 15652:2017 e EN ISO 16147:2017 devem ser incluídas nesse anexo.

(18) A Decisão de Execução (UE) 2019/919 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(19) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterada do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;

2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 2 do anexo I é aplicável a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Feito em Bruxelas, em 26 de agosto de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterado do seguinte modo:

1) São aditadas as seguintes entradas:

N.º	**Referência da norma**
«35.	EN ISO 7840:2021 Embarcações pequenas — Mangueiras resistentes ao fogo para combustível
36.	EN ISO 8469:2021 Embarcações pequenas — Mangueiras não resistentes ao fogo para combustível
37.	EN ISO 9093:2021 Embarcações pequenas — Válvulas e acessórios de passagem do casco
38.	EN ISO 16147:2021 Embarcações pequenas — Motores interiores a *diesel* — Componentes dos sistemas de combustível e de eletricidade montados no motor
39.	EN ISO 23411:2021 Embarcações pequenas — Volantes».

2) São suprimidas as entradas 5, 6, 9 e 10.

ANEXO II

No anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/919, são aditadas as seguintes entradas:

N.º	**Referência da norma**	**Data da retirada**
«33.	EN ISO 9775:2017 Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto para motores fora de borda únicos de potência compreendida entre 15 kW e 40 kW (ISO 9775:1990)	27 de fevereiro de 2023
34.	EN ISO 15652:2017 Embarcações pequenas — Sistemas de governo remoto para embarcações ligeiras com propulsão a jato de água (ISO 15652:2003)	27 de fevereiro de 2023
35.	EN ISO 16147:2017 Embarcações pequenas — Motores interiores a *diesel* — Componentes dos sistemas de combustível e de eletricidade montados no motor (ISO 16147:2002, A1:2013)	27 de fevereiro de 2023»